

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.496, DE 2016

Institui o Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador e dá outras providências.

Autor: Deputado DAMIÃO FELICIANO

Relatora: Deputada POLLYANA GAMA

I - RELATÓRIO

O PL nº 6496/2016, de autoria do Deputado Damião Feliciano, propõe a instituição do “Selo Empresa Incentivadora da Educação do Trabalhador”.

A proposição define “empresa”, para os efeitos da lei, como “*a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluem o ensino fundamental e médio*”. Consta também da proposta que seus objetivos são “*distinguir e homenagear as empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores*” e, dessa maneira, “*estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal*”.

A proposta determina ainda que o Ministério do Trabalho e Emprego fique responsável pela manutenção e atualização, a cada dois anos, de um Cadastro Nacional das Empresas Incentivadoras da Educação do Trabalhador. A inscrição de empresa no Cadastro é voluntária e sua inclusão é condicionada à demonstração das informações prestadas, conforme regulamento.

A proposta tramita em regime ordinário. Distribuída à Comissão de Educação, não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É meritória a iniciativa do nobre colega Deputado Damião Feliciano. Com efeito, são muitos os benefícios que podem advir de uma atitude, da parte das empresas, de responsabilidade social por seus empregados.

É, com certeza, gratificante, para qualquer trabalhador, saber que seu desenvolvimento pessoal, expresso este, principalmente, como retomada e conclusão de níveis mais elevados de escolaridade, tem valor para a organização em que trabalha. Acrescente-se a esse aspecto, como sustenta o autor da proposta em sua justificação, o fato de que maiores níveis de escolaridade contribuem com maiores níveis de produtividade.

As competências básicas de raciocínio, reflexão, expressão e comunicação são fundamentais para que os funcionários trabalhem bem em equipe, contribuam com a gestão da empresa, desenvolvam autonomia intelectual, bem como para que se tornem eles mesmos capazes de aprendizagem permanente e de propor melhorias aos processos produtivos. De outro lado, o apoio para que trabalhadores que interromperam seus estudos precocemente, antes mesmo de haverem concluído a educação básica,

retomem seus estudos e concluam etapas mais elevadas de escolarização é medida social de ampla relevância.

Por todos esses motivos endossamos o mérito educacional da proposta do nobre colega, com quem nos congratulamos. Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.496, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada POLLYANA GAMA

Relatora